

**RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 13/2014**

Estabelece critérios, para a lotação de Juiz de Direito Titular e Substituto nas Turmas Recursais do Estado do Ceará.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de sua competência legal, por decisão unânime de seus componentes, em sessão plenária realizada em 04 de setembro de 2014;

**CONSIDERANDO** as disposições do art.97, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, e art. 8º, caput e § 1º, da Lei Estadual nº 12.553, de 27 de dezembro 1995, que regulamentam a designação de juizes para compor as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o art.9º, do Provimento nº22, da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, que define medidas de aprimoramento relacionadas ao Sistema dos Juizados Especiais e dá nova redação ao Provimento nº7, de 7 de maio de 2010;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer critérios para designação dos magistrados que integrarão as Turmas Recursais do Estado do Ceará;

**RESOLVE:**

**Art.1º** As Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará serão compostas por, no mínimo, três juizes de direito com exercício no primeiro grau de jurisdição, mediante escolha pelo Tribunal de Justiça, em sessão plenária e serão presididas pelo juiz mais antigo na turma e, em caso de empate, o mais antigo na entrância.

§1º A designação dos juizes da Turma Recursal obedecerá aos mesmos critérios de antiguidade e merecimento, que são observados nas promoções dos juizes para os órgãos jurisdicionais, mediante avaliação da corregedoria geral da justiça. Para o critério de merecimento considerar-se-á inclusive a atuação do candidato no Sistema dos Juizados Especiais.

§2º Quando não houver juiz interessado, que integre a entrância final, em concorrer a vaga na turma recursal, poderão concorrer os juizes da entrância intermediária e da entrância inicial sucessivamente, obedecida essa ordem.

§3º O juiz integrante da Turma Recursal terá um mandato de 2 (dois) anos e deverá ser escolhido, preferencialmente, dentre os juizes que já fazem parte do Sistema dos Juizados Especiais, sendo vedada a recondução, salvo quando não houver outro juiz com atuação nos juizados especiais.

**Art.2º** A atuação dos juizes efetivos nas Turmas Recursais dar-se-á com prejuízo da jurisdição de sua Vara/Unidade de origem, salvo decisão em contrário e motivada do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, a requerimento do magistrado interessado.

**Parágrafo Único.** Na excepcional hipótese de atuação cumulativa no órgão singular e na Turma Recursal, a produtividade do magistrado na Turma Recursal também será considerada para todos os fins.

**Art.3º** Ocorrendo a vaga na Turma Recursal, será publicado edital no Diário da Justiça, com prazo de 10 (dez) dias, para a inscrição dos candidatos, devendo conter o nome de todos os integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade da entrância.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de a escolha não poder recair na primeira quinta parte da lista de antiguidade, concorrerão os integrantes da segunda quinta parte, e assim sucessivamente, obedecendo-se sempre à prévia publicação de edital, na forma do caput.

**Art.4º** Cada turma recursal terá até três juizes suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de afastamento, vacância, impedimento e suspeição, e serão escolhidos nos mesmos moldes da escolha dos juizes titulares, conforme previsto no art.1º.

**Art.5º** Os magistrados que já integram as Turmas Recursais, permanecerão no exercício de suas funções sem prejuízo de suas atribuições na Vara/Unidade de origem até o término do seu mandato atual, quando então deverão ser substituídos por juizes nos termos da presente Resolução.

**Art.6º** Até que a presente Resolução entre em vigor, deverão ser obedecidos os critérios de substituição dos juizes titulares das turmas recursais previstos na Resolução nº20/2.008, do Tribunal de Justiça, que modificou a redação do art.5º, da Resolução nº4/2.007 do mesmo Tribunal.

**Art.7º** Esta Resolução entrará em vigor em 07 de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 04 de setembro de 2014.

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido – Presidente  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Des. Francisco Sales Neto

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
Des. Francisco Pedrosa Teixeira - Convocado  
Des. Clécio Aguiar de Magalhães  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Des. Jucid Peixoto do Amaral  
Des. Francisco Gladyson Pontes  
Des. Francisco Darival Beserra Primo  
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto  
Des. Washington Luís Bezerra de Araújo  
Desa. Maria Iraneide Moura Silva

P O R T A R I A Nº 1885/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos nº 8500024-19.2014.8.06.0156 e nº 8500028-56.2014.8.06.0156, referentes a solicitações da Dra. Deborah Cavalcante de Oliveira Salomão Guarines, Juíza de Direito da Comarca de Redenção, acerca do exercício das funções jurisdicionais na Comarca de sua titularidade,

CONSIDERANDO que a magistrada acima nominada declarou, perante o Conselho Superior da Magistratura, em reunião realizada em 9 de setembro de 2014, que se sente segura em reassumir suas funções regulares junto à Comarca de Redenção, cujos riscos foram declinados no Processo nº 8500024-19.2014.8.06.0156, isentando o Tribunal de Justiça de qualquer responsabilidade quanto à sua decisão, inclusive quanto à escolha antes pretendida,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior da Magistratura na sessão antes referenciada,

R E S O L V E revogar as Portarias de nºs 1806, de 26 de agosto de 2014, e 1830, de 27 de agosto de 2014, que designaram, respectivamente, a Dra. Deborah Cavalcante de Oliveira Salomão Guarines, Juíza de Direito da Comarca de Redenção, para, com prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Paraipaba e o Dr. Fernando Antônio Medina de Lucena, Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Zona Judiciária, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Redenção.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 10 de setembro de 2014.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO  
PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 1888/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que foi apurado no Processo Administrativo nº 8513123-39.2014.8.06.0000;

RESOLVE:

I - Alterar a escala do Plantão Judiciário do 1º grau do 10º Núcleo Regional nas datas abaixo indicadas, designando as respectivas Comarcas plantonistas:

DIAS 04 e 05/10/2014 – Vara Única de Família e Sucessões de Maracanaú.

DIAS 01 e 02/11/2014 – 3ª Vara Cível de Maracanaú.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 10 de setembro de 2014.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO  
PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 1886/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar o Dr. FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE, Juiz de Direito, Auxiliar da 6ª Zona Judiciária, para sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Paraipaba, durante vacância, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 10 de setembro de 2014.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO  
PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 1884/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à decisão do Órgão Especial na Sessão Ordinária nº 25/2014, de 11 de setembro de 2014, ao apreciar o Processo Administrativo nº 8500025-83.2014.8.06.0065,